

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA 1ª PRIMEIRA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ABUDO COMPANY PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ: 18.484.903/0001-50

NIRE: 35300454464

Realizada em 06 de dezembro de 2022

1. Data, hora e local: Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2022, as 10h, na sede da Companhia, na Av. Doutor Cardoso de Melo, nº 1.666, 9º andar, Cj. 91, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP.

2. Presença: Presente a totalidade dos acionistas, indicados no livro de presença de acionistas da Companhia.

3. Convocação: Dispensada a Publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

4. Mesa:

Presidente: Fernando Szarnobay Canutto

Secretária: Ana Carolina Gonçalves Marmitt

5. Ordens do dia:

- (i) Discussão de assuntos de interesse geral da Companhia;
- (ii) Alteração do Objeto Social da Companhia;
- (iii) Alteração de endereço da Companhia;
- (iv) Alteração da Razão Social da Companhia;
- (v) Eleição dos Diretores da Companhia;
- (vi) Inclusão de Cláusulas no Estatuto Social da Companhia; e
- (vii) Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. Deliberações:

Por unanimidade foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1 Por deliberação, os Acionistas decidem incluir no Objeto Social da Companhia as seguintes atividades: Compra e venda de imóveis próprios; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Alterando, portanto, a Cláusula 2.1 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 A Companhia tem por objeto social:

(i) A participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista.

(ii) Compra e venda de imóveis próprios;

(iii) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida;

(iv) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.”

6.2 Os Acionistas decidem alterar o endereço da Companhia, que passará a ser na Rua Santa Cruz, nº 2187, Vila Mariana, CEP: 04121-002, São Paulo/SP. Alterando, portanto, a Cláusula abaixo:

“1.2 A Companhia tem sede e foro na Rua Santa Cruz, nº 2187, Vila Mariana, CEP 04121-002, São Paulo/SP.”

6.3 Os Acionistas resolvem alterar a Razão Social da Companhia para “**Woodstock S.A.**”, modificando, portanto, a Cláusula 1.1 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“A WOODSTOCK S.A., sociedade anônima por ações, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.”

6.4 Os acionistas decidem eleger os Diretores da Companhia, abaixo qualificados:

(i) para o cargo de Diretor Presidente: Sr. **Luca Maule Penteadó Sanches**, brasileiro, solteiro, geólogo, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 38.600.007-4, inscrito no CPF sob nº 349.598.778-98, residente e domiciliado na Rua 18, avenidas 12 e 10, nº 1722, Jardim Claret, CEP: 13503-186, Rio Claro/SP.

(ii) para o cargo de Diretor Vice-Presidente: Sr. **João Henrique Cauduinski Gama**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 49.638.410-3, inscrito no CPF sob nº 331.090.338-95, residente e domiciliado na Avenida 12, nº 46, Centro, CEP: 13500-460, Rio Claro/SP.

6.5 Pelas deliberações tomadas, os Acionistas resolvem consolidar o Estatuto Social conforme anexo I (Anexo I – Estatuto Social da Woodstock S.A.) a presente Ata.

7. **Lavratura da Ata:** Aprovada a lavratura desta Ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

8. **Encerramento:** Às 11h, como nada mais havia a ser tratado, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando a presente Ata a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes em livro próprio.

São Paulo, 06 de dezembro de 2022

DocuSigned by:

Fernando Szarnobay Canutto

8593F29C26CA449...

Fernando Szarnobay Canutto

Presidente

DocuSigned by:

Ana Marmitt

0429F1A5904547D...

Ana Carolina Gonçalves Marmitt

Secretária

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA WOODSTOCK S.A.
CNPJ: 18.484.903/0001-50

Capítulo I
Denominação, Sede e Duração

1.1 A **WOODSTOCK S.A.**, Sociedade Anônima por ações, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

1.2 A Companhia tem sede na Rua Santa Cruz, nº 2187, Vila Mariana, CEP 04121-002, São Paulo/SP.

1.3 Por deliberação da Diretoria, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

1.4 A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II
Objeto Social

2.1 A Companhia tem por objeto social:

- (i) A participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista.
- (ii) Compra e venda de imóveis próprios;
- (iii) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida;
- (iv) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Capítulo III

Capital Social

3.1 O capital social da Companhia é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), dividido em 50 (cinquenta) ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional.

3.2 É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

3.3 Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros, bem como os demais direitos previstos em lei.

Capítulo IV

Assembléia Geral

4.1 A Assembleia Geral reger-se-á pelo disposto no Capítulo XI da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4.2 A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

4.3 Serão objeto de apreciação de Assembleia Geral as seguintes matérias:

- (i) aprovação de orçamentos anuais e plurianuais de operação e ou investimentos;
- (ii) divulgação de relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (iii) análise de proposta de destinação do lucro do exercício, o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos, o que poderá inclusive ocorrer, na forma de dividendos intercalares ou intermediários, a serem declarados com base em balanço a

ser levantado na forma do item 7.1.1 e, quando necessário, apresentar o orçamento de capital;

(iv) escolha e destituição dos auditores independentes;

(v) autorização de aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posteriormente aliená-las, bem como deliberar aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;

(vi) apreciação de propostas de realização de operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte ou objeto, bem como sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, cujos valores ultrapassem os limites de alçada da Diretoria definidos pelo Conselho de Administração;

(vii) autorização à Companhia participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias;

(viii) autorização de operações que envolvam alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia;

(ix) autorização de alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites por este Estatuto;

(x) deliberação sobre a formulação de políticas da Companhia referente a Plano de Opções de Compra de ações, bem como de participação nos resultados para administradores e empregados a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

(xi) deliberação sobre a emissão pública de notas promissórias (commercial papers), de debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários conforme proposta realizada pela Diretoria;

- (xii) aprovação de assinatura de contratos com partes relacionadas;
- (xiii) aumento do capital social da Companhia;
- (xiv) constituição de comitês técnicos ou consultivos e acompanhar o cumprimento das atribuições de tais comitês; e
- (xv) deliberação sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.

Capítulo V Administração

Seção I – Disposições Gerais

5.1 A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, à Diretoria.

Seção II – Diretoria

5.2 A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, residentes no Brasil, Acionistas ou não, todos com prazo de gestão de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

5.3 Os membros da Diretoria serão eleitos por Assembleia Geral, e serão denominados como Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente.

5.4 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros da Diretoria, o(s) membro(s) remanescente(s) da Diretoria convocará, em até 8 (oito) dias úteis, Assembleia Geral com o escopo de eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.

5.5 Os Diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

5.6 A remuneração dos Diretores será fixada na Assembleia Geral que eleger os membros da Diretoria para a respectiva investidura.

5.7 Compete à Diretoria exercer as funções de representação da Companhia, na forma da lei, tais quais:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e acompanhar o seu desenvolvimento;

(ii) estabelecer a estrutura administrativa da Companhia;

(iii) distribuir, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração referente à participação de empregados nos resultados;

(iv) estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;

(v) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei e no presente estatuto; e

(vi) determinar a criação e o encerramento de escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

5.8 Sem prejuízo dos atos da Diretoria, deverá ser submetida à apreciação e autorização de Assembleia Geral a realização dos seguintes atos:

(i) prática de qualquer ato ou série de atos para a mesma finalidade praticados no período de 1 (um) mês, que implique o exercício ou a renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(ii) pagamento de quaisquer tributos, incluindo, exemplificativamente, impostos, taxas, contribuições, devidas às autoridades fiscais em nível municipal, estadual ou federal, de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

(iii) aquisição, disposição ou oneração de quaisquer bens imóveis ou participações societárias de titularidade da Companhia, independentemente de valor.

5.9 A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, da seguinte forma:

(i) por dois Diretores assinando em conjunto;

(ii) por um Diretor e um Procurador, respeitados rigorosamente os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente; ou

(iii) representação perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais e Banco Central do Brasil, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições, requisições de registros de investimentos, entre outros: (a) por 1 (um) Diretor, atuando isoladamente; ou (b) por 1 (um) procurador, nomeado na forma do item 5.21 abaixo.

5.10 Todas as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto e deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações “*ad judícia*”, deverão ter duração de até 1 (um) ano.

5.11 Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em nome desta e que sejam estranhos ao objeto social são expressamente proibidos e nulos de pleno direito.

5.12 Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, Ata, na forma de sumário, assinada pelos Diretores presentes à reunião.

Capítulo VI

Conselho Fiscal

6.1 O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de Acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital votante e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia-Geral.

6.2 Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VII

Exercício Social, Lucros e Dividendos

7.1 O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

7.1.1 A Diretoria está autorizada a (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como (ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais.

7.2 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após as participações referidas no artigo 190 da Lei nº 6.404/7 e no parágrafo único deste mesmo artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) a parcela necessária ao pagamento de dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e

(iii) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais; o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social; Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Capítulo VIII

Liquidação

8.1 Por ocasião da liquidação da Companhia, o liquidante será indicado pela Assembléia Geral.

Capítulo IX

Solução de Controvérsias

9.1 Os Acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer que surjam em decorrência do presente Estatuto e da Companhia.

[Página de assinatura do Estatuto Social da Woodstock S.A.]

Visto do Advogado:

DocuSigned by:

Bernadete Saboia Alexandre

1A808C0789E8499...

Bernadete Saboia Alexandre

OAB/SP 487.651

ANEXO II
PUBLICAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS